

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 005/2023
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 087/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "NORMA PROGRAMÁTICA. NORMAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ESTABELECIMENTOS."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Legislativo Municipal, de autoria do Vereador "Vitor Moraes", onde dispõe sobre normas prioritárias de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários de Guaçuí aos portadores de Câncer.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 005/2023 oriundo do Poder Legislativo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que normas prioritárias de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários de Guaçuí aos portadores de Câncer.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local,- assegurar políticas públicas de desenvolvimento comercial e de serviços, mediante planos, projetos e outras e medidas que visem o incentivo e apoio daquelas atividades." Nesta toada o art. 183 da LOM.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento, cujas regras têm cunho normativo.

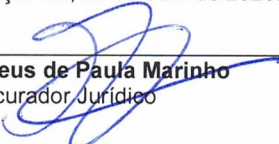
Conforme se vê do projeto oriundo do poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 004, de 2023, compreende os requisitos necessários para normas prioritárias de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários de Guaçuí aos portadores de Câncer, sob o respaldo do artigo 183 da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 27 de abril de 2020.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 28/04/2023 13:27

Checksum: **45853A169BD20BEB326585E0B1157D8D350E2DABE61FAFDCD24BE3DA1EC7D975**

